

Proc. Administrativo 1- 3.019/2026

De: Grasiela S. - 03. PJM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2026 às 08:51:47

Setores envolvidos:

23. SECULT, GP, PL, 03. PJM

TRAMITAÇÃO - PROJETO DE LEI - BANDA MUNICIPAL

Prezados,

Chamo o feito à ordem para determinar a desconsideração do anexo anteriormente acostado aos autos, exclusivamente para fins de coleta de assinaturas e posterior encaminhamento à Casa Legislativa.

Na oportunidade, promovo a juntada da versão ajustada do Projeto de Lei que **revoga integralmente a Lei Municipal nº 468/2005 e redefine a estrutura de gestão da Banda de Música Municipal de Extremoz, dando outras providências**, a qual passa a substituir a versão anteriormente anexada, devendo esta ser utilizada para a coleta das assinaturas pertinentes e subsequente remessa ao Poder Legislativo para apreciação. * Jussara Sales de Souza - GP

Cumpra-se.

—
Grasiela Miranda Souto

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_2005_REVOGA_A_LEI_468_2005E_REDEFINE_A_ESTRUTURA_DE_GESTAO_DA_BANDA_MUNICIPAL_DE_EXTREMOZ
PROJETO_DE_LEI_2005_REVOGA_A_LEI_468_2005E_REDEFINE_A_ESTRUTURA_DE_GESTAO_DA_BANDA_MUNICIPAL_DE_EXTREMOZ



PROJETO DE LEI Nº DE JULHO DE 2026

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 468/2005, E REDEFINE A ESTRUTURA DE GESTÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Banda Municipal de Extremoz, denominada “**Banda de Municipal Áurea de Góis**”, com o objetivo de promover a cultura musical e incentivar a participação dos jovens do município na música.

Art. 2º A Banda Municipal Áurea de Góis terá as seguintes finalidades:

- I** - Promover a música como forma de expressão cultural e artística, proporcionando um ambiente próprio e adequado para aulas e ensaios visando a formação necessária de suas potencialidades;
- II** - Incentivar a participação dos jovens, musicalizando-os com vistas à sua socialização e profissionalização;
- III** - Desenvolver a criatividade e a habilidade musical dos integrantes da banda;

IV - Realizar apresentações públicas em eventos culturais e sociais dentro e fora do município, tais como:

- a) Festas municipais;
- b) Eventos culturais;
- c) Cerimônias oficiais;
- d) Outros eventos que sejam considerados relevantes pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Banda Municipal Áurea de Góis será administrada pela Secretaria de Municipal de Cultura de Extremoz.

Art. 4º A Banda Municipal Áurea de Góis será composta por até 39 (trinta e nove) componentes, residentes no Município de Extremoz, com idade mínima de 12 (doze) anos, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser residente no Município de Extremoz;

II – Ter, no mínimo, 12 (doze) anos de idade;

III – Ter estudado ou estar estudando em escola da rede municipal de ensino, ou, alternativamente, comprovar residência no Município, para os candidatos que não possuam vínculo escolar com a rede municipal.

Parágrafo único. A Banda contará ainda com 01 (um) Supervisor de Núcleo da Música Municipal, não computado no limite de 39 (trinta e nove) componentes.

Art. 5º A Banda Municipal Áurea de Góis será dirigida por um 01 (um) supervisor de núcleo da de música municipal, nomeado pelo(a) Chefe do Executivo Municipal dentro de sua estrutura administrativa, que será responsável pela direção artística e técnica da banda, e terá as seguintes atribuições:

- I.** Supervisionar e coordenar as atividades da banda de música municipal, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços;
- II.** Planejar e organizar os ensaios, apresentações e outras atividades da banda;
- III.** Gerenciar os recursos materiais e humanos da banda, incluindo a manutenção de instrumentos e equipamentos;
- IV.** Contribuir para o desenvolvimento artístico da banda, buscando aprimorar a qualidade musical e a apresentação;
- V.** Manter um bom relacionamento com a comunidade, incluindo a interação com o público, patrocinadores e outros stakeholders;
- VI.** Avaliar e monitorar o desempenho da banda, identificando áreas de melhoria e desenvolvendo estratégias para superar desafios.

Art. 6º A título de incentivo e auxílio pecuniário, os músicos participantes da Banda Municipal Áurea de Góis receberão bolsas mensais, denominada “Bolsa Arte Musical”, com valores fixados pelo(a) Chefe do Poder Executivo e tratado em lei específica.

§ 1º A “Bolsa Arte Musical” poderá ser reajustada anualmente conforme a disponibilidade orçamentária vigente.

§ 2º A “Bolsa Arte Musical” não será devida ao cargo de Supervisor de Núcleo da Música Municipal.

Art. 7º. A concessão Bolsa Arte Musical de que se trata o art. 6º não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art.8º A Prefeitura Municipal fornecerá os recursos necessários para o funcionamento da Banda de Música Municipal, incluindo:

- a) Instrumentos musicais; material de consumo;
- b) Local para ensaios e apresentações;
- c) Uniformes;
- d) Transporte para os concertos e ensaios;
- e) Bolsa arte musical;
- f) Aquisição de instrumentos;
- g) Montagem de palco; e
- h) Aparelhagem de som para os concertos quando for necessário.

Art. 9º A Banda de Música Municipal será regulamentada por meio de regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado por decreto do Prefeito (a) Municipal, que estabelecerá as normas de funcionamento e gestão da banda.

Parágrafo único – Os componentes da Banda deverão seguir as normas previstas do Regimento Interno.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município;



Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 468, de 18 de outubro de 2005, bem como as demais disposições em contrário, naquilo que forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal, na data da assinatura eletrônica.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei revoga integralmente a Lei nº 468/2005 e estabelece nova estrutura de gestão para a Banda Municipal de Extremoz, denominada Banda Municipal Áurea de Góis.

A revisão se faz necessária porque a legislação anterior não trazia critérios claros de composição, funcionamento e remuneração dos participantes, o que gerava insegurança jurídica na administração do grupo musical.

Com esta proposta, ficam definidas as finalidades da banda, os requisitos para participação dos componentes, a forma de direção técnica e artística exercida pelo Supervisor de Núcleo da Música Municipal, além da criação da Bolsa Arte Musical como incentivo financeiro aos integrantes.

A iniciativa fortalece a formação cultural e musical dos jovens do município, amplia o acesso de moradores interessados na atividade musical e assegura previsibilidade orçamentária para a manutenção da banda.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação por se tratar de medida de interesse público voltada à valorização da cultura e da juventude de Extremoz.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal de Extremoz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 118E-D76C-57B7-ED27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRASIELE MIRANDA SOUTO (CPF 059.XXX.XXX-29) em 29/07/2026 08:52:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 30/07/2026 19:12:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/118E-D76C-57B7-ED27>